

POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

PUBLIC POLICIES FOR REINSERTION OF THE ELDERLY IN THE LABOR MARKET BASED ON THE VISION OF HUMAN BEING DIGNITY.

Ana Maria Viola de Sousa¹

Marcio Gonçalves Sueth²

Resumo

O trabalho apresentado tem como tema central as dificuldades enfrentadas pelos idosos no mercado de trabalho. Vários são os obstáculos que eles devem superar, principalmente quando se pretende conciliar a situação de aposentadoria com atividade digna. O trabalho digno não é apenas fonte de riqueza, mas também um instrumento de realização pessoal, um meio de socialização e causa determinante de bem-estar, especialmente para os idosos. As reflexões serão encaminhadas sob metodologia qualitativa e de sistematização teórico-doutrinária, relacionando-se normas legais e sua efetividade na reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O estudo acerca do problema em consonância com o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal, procura apontar as falhas, criticar e apresentar possíveis soluções na elaboração de políticas públicas mais eficazes e adequadas às características dos trabalhadores idosos.

Palavras-chave: Idoso. Trabalho. Inatividade. Reinserção. Dignidade.

Abstract

The main theme of this paper is the difficulties faced by the elderly in the labor market. There are a number of obstacles that they must overcome, especially when reconciling the retirement situation with decent work. Decent work is not only a source of wealth, but also an instrument of personal fulfillment, a way of socialization and a decisive cause of well-being, especially for the elderly. The reflections will be guided by a qualitative methodology and theoretical-doctrinal systematization, relating legal norms and their effectiveness in the reinsertion of the elderly in the labor market. The study about the problem in line with the Statute of the Elderly and the Federal Constitution seeks to point out the flaws, criticize and present possible solutions in the elaboration of more effective and appropriate public policies to the characteristics of the elderly workers.

Keywords: Elderly. Job. Inactivity. Reinsertion. Dignity.

¹ Doutora e Mestre em Direito Civil pela PUC SP, Professora e Pesquisadora no Mestrado em Direito, Cursos de Direito e Recursos Humanos na UNISAL-Lorena, Pesquisadora e Professora no Cursos de Direito da UNIVAP e UNIP, Advogada. E-mail: anaviola@aasp.org.br

² Mestrando em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) e Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas (FAAT) e em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Gama Filho. E-mail: marciosueth@gmail.com.br.

1. INTRODUÇÃO

O idoso não é velho, é maduro!

O envelhecimento da população a nível mundial, é algo que não se pode deixar de ser percebido. No mundo, assim como no Brasil, a questão da previdência social está no centro dos debates, ou seja, os idosos são considerados os grandes vilões pelo déficit público que hoje assola o país.

Analisando-se a história social brasileira, há trinta ou quarenta anos atrás, se uma pessoa atingisse a idade da aposentadoria era um privilégio, ante a baixa longevidade da população. Contudo, na atualidade, com a distensão da expectativa de vida, a propensão de maiores cuidados com a saúde, a prevenção de doenças típicas do envelhecimento, entre outras melhorias, as pessoas sentem certa apreensão quando atingem a idade de jubilação, porque ainda se consideram aptas a continuar trabalhando. Para essas pessoas, trabalhar e sentir-se útil, mesmo que com recursos limitados, é bem melhor do que se sujeitar a ficar inativo, sendo, muitas vezes, alvo de estereótipos sociais de discriminação. Observa-se também que os benefícios da aposentadoria serão sempre inferiores aos salários percebidos no trabalho ativo. Muitas vezes contar apenas com tais benefícios pode se constituir em receio de passar privações por si e por sua família.

Somado a tudo isso, ainda há um número muito expressivo de idosos, que experimenta o descaso e exploração da própria família, desprezando-se toda a experiência acumulada ao longo dos anos. E, nesse momento de abandono discute-se o valor do próprio ser humano como fonte de produção de riquezas, ou seja, aos olhos dos outros o que tem o idoso para oferecer após sua aposentadoria?

Busca-se aqui, demonstrar que a pessoa idosa tem sim valores, sendo necessário desmistificar a relação aposentadoria e inatividade, bem como entre idade e desvalorização da pessoa humana. Há que se reinserir o idoso no mercado de trabalho, como reivindicação de sua dignidade. É preciso que normas legais reconheçam tal direito e lhe deem efetividade prática para a concretização da reinserção ao mercado de trabalho.

Com suporte na fonte primaria de direitos como a Constituição Federal, e o Estatuto do Idoso de forma secundaria, as reflexões terão como metodologia uma análise

qualitativa dessas fontes cotejando-se também os pensamentos e pontos de vista dos experts objetivando uma sistematização teórico-doutrinária, quanto à efetividade das normas para a reinserção do idoso no mercado de trabalho.

Para que essa possibilidade venha a ocorrer, torna-se imprescindível que as autoridades planejem políticas públicas específicas e eficazes para esse segmento, coordenando a participação do idoso no mercado de trabalho com os temas de inclusão social e aposentadoria.

Considera-se também que a maioria dos idosos é bastante ativa na atualidade e muitas vezes a ausência do trabalho pode provocar alterações emocionais reduzindo sua autoestima e bem-estar.

2. ASPECTOS JURIDICOS

No Brasil, cresce de forma exponencial o número de aposentados que continuam a trabalhar até o final de sua existência, quer seja para complementar renda familiar, pela insuficiência dos proventos de aposentadoria para a manutenção da família; quer por se sentir útil, pela satisfação pessoal, pela contribuição social, inclusive dentro de sua própria residência; quer seja para se sentir vivo e continuar a produzindo, tudo dentro do ditado popular de que “o trabalho dignifica o homem”.

Nos tempos atuais, a figura do idoso, ainda é vista, de forma errônea, como uma pessoa que vive à custa dos outros. Os atos de discriminação contra idosos, são de toda ordem: dentro de casa, que seria o pior deles; nas instituições; e na sociedade como um todo. Eles são humilhados muitas vezes, numa fila de banco, supermercado, nos meios de transportes, enfim, apenas por existir, são considerados os “parasitas” da nação. E mais, hoje estão sendo responsáveis como grandes vilões pela quebra do sistema previdenciário do país. Para a classe empresarial esses idosos já não têm utilidade, pois, estão preocupados apenas com a produtividade e com os lucros. Na visão dos empresários o idoso já há muito não é capaz de produzir mais nada. E a experiência desses idosos? E a paciência com a tratativa diária? A resiliência? Comportamentos e atitudes que muitos recém-formados jovens não os tem, ou por falta de paciência, ou por arrogância.

A análise do mercado de trabalho para as pessoas com mais de 60 anos em nosso país, perpassa normas expressas na Constituição Federal, ou na Lei nº 10.741/2003, necessitando mudança no paradigma mundial, pois, antes de qualquer regulamentação, a disponibilidade ao emprego irá depender de políticas macroeconômicas. Ou seja, dependerá da economia em que o trabalhador está ou não inserido e conhecer o que pensa a sociedade sobre a inevitável chegada do envelhecimento da população de acordo com o ponto de vista econômico.

Existem no ordenamento jurídico vigente, mais precisamente na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, dentre outros diplomas legais, normas positivadas acerca do direito dos idosos no cotidiano. No entanto, tais normas, não geram obrigatoriedade quando o assunto tem como foco a recolocação ou a permanência do idoso no mercado de trabalho. Ao nascer, a única certeza que a pessoa tem é que um dia chegará a velhice, com isso, parte de sua força física não será a mesma, mas, isso não significa ficar estático, numa cadeira de balanço, “esperando a morte chegar”. O simples fato de chegar a ser idoso, ainda mais nos dias de hoje, não quer dizer que seja ele inútil, ou um “peso morto”, pelo contrário, a cada dia mais, aumenta o número de pessoas que atingem a melhor idade, fazendo caminhada, frequentando academias, com alimentação sadia, em suma, em plena forma, vigor e saúde. Assim, não seria crível, deixar de aproveitar as experiências dessas pessoas e passar essa riqueza para os mais novos.

No que se refere à transferência de conhecimentos, cita-se, por ilustração Cora Coralina³:

“ Não sei se a vida é curta ou longa para nós, só sei que nada faz sentido senão tocar no coração das pessoas. Basta ser silêncio que respeita, palavras que conforta, amor que promove, e isso não é coisa do outro mundo que dá sentido à vida. É o que faço com que ela seja nem curta e nem longa demais, mas que seja intensa, verdadeira e pura enquanto durar. Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

No entendimento de Sousa (2016),

³ Parte da poesia *Saber Viver*. Disponível em : <https://onc.ovitae.wordpress.com/2013/09/13/poesia-saber-viver-de-cora-coralina/> Acesso em 20 ago. 2018.

O envelhecimento é um fenômeno complexo, multidimensional e heterogêneo que envolve responsabilidades individual, coletiva, da família e do Estado. É preciso pensar o idoso não como objeto do direito, de direcionamento passivo, mas como sujeito de direito, como parte ativa na construção e exercício de seus direitos. (p. 17).

Ora, o envelhecimento chegará para todos, logo, uma realidade que não se pode ignorar. Comprovado por vários estudos realizados em todo o mundo, é fato mezinho que a pessoa idosa, ao se sentir útil e valorizada, tende a desenvolver menos doenças do que aqueles que se entregam à inatividade.

A Constituição Federal de 1988, elenca no artigo 1º, e seguintes, elementos que advogam para que o idoso seja visto e reconhecido como um ser humano apto a realizar qualquer atividade laboral dentro de suas condições, independentemente da idade que possa ter.

Destaca-se a dignidade prevista no art. 1º, inciso III como fundamento da República. O princípio da dignidade da pessoa humana na visão de Sarlet (2012) teria o seguinte conceito:

Temos por dignidade da pessoa humana a quantidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres que integram a rede da vida. Adverte o autor que essa proposta conceitual deve ser sempre testada à luz da relação entre a dignidade e os direitos fundamentais, pois, é nesta relação que o conteúdo poderá ser devidamente concretizado, operativo e apto a produzir as necessárias consequências na esfera jurídica (p.73).

No artigo 3º, do mesmo diploma legal, faz-se menção expressa que

... constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

....

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** (grifo nosso) e quaisquer outras formas de discriminação.

Nota-se que, hoje em dia o direito da pessoa idosa, está amplamente sedimentado na visão de nossos legisladores, mas, como conferir dignidade a essas pessoas, se não houver oportunidades de se sentirem uteis no dia a dia?

O artigo 6º, da Constituição Federal, preleciona:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o **trabalho** (grifo nosso), a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, à proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda na Constituição Federal de 1988, observam-se alguns direitos com objetivo de assegurar a existência digna da pessoa idosa, tais como:

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

...

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.
§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Na observação de Sousa (2016):

Como se observa, alguns artigos possuem eficácia plena, imediata, enquanto outros necessitam de legislações complementares. A Constituição atribui também a responsabilidade às três esferas: família, sociedade e Estado no amparo às pessoas idosas. Exige-se, portanto, a proteção integral dos idosos, o que pressupõe o atendimento de todas as necessidades do ser humano e estrita obediência aos princípios constitucionais de dignidade e liberdade. A Constituição Federal ao dispor sobre os direitos dos idosos conferiu-lhes o real tratamento outorgado pelos direitos humanos na seara da proteção internacional (p.34).

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, regula os direitos dos idosos, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade. No entanto, quanto à efetividade e à prática, nada ou quase nada se percebe no mundo real. O Estatuto em nada acrescenta quanto à facilitação do direito do trabalho do idoso, haja vista não ter sido criado nenhum meio para a efetiva concretização, quer através de programas específicos ou previsão de dotações orçamentárias.

O que se percebe é que o Estatuto não trouxe alterações suficientes para dar efetividade e efeitos práticos à inclusão social do idoso, no tocante à sua reinserção no mercado de trabalho, apenas repetindo boa parte do que já estava expresso na Constituição Federal.

O Estatuto do Idoso, no artigo 28 diz –

O poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimentos sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Ora, nada foi criado para que o empresariado contratasse o idoso, nem houve qualquer incentivo fiscal como contrapartida à reinserção do idoso no mercado de trabalho. A antecedência de um ano para preparação para a aposentadoria (inciso II) parece ser um equívoco, vez que isso deveria iniciar-se assim que a pessoa começasse a trabalhar, para poder planejar durante toda sua vida laboral, uma aposentadoria mais tranquila, como já ocorre em alguns países. Seria uma forma de educação para se aposentar com dignidade.

Demonstra Sousa (2016),

A principal função do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fornecendo meios de controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento dispensado ao idoso, evitar condutas ilícitas, além de prevenir ações ou omissões que violem o direito constitucionalmente previsto. Nesse sentido, como instrumento de cidadania, o Estatuto do Idoso tem seu mérito, principalmente pelas conquistas alcançadas e algumas inovações propostas (p.62).

Sem dúvida, o Estatuto do Idoso trouxe algumas inovações, no entanto, especificamente quanto à reinserção do idoso ao mercado de trabalho, deixou a desejar, pois, enquanto não houver políticas públicas eficientes, previsão de dotação orçamentaria para alavancar ações efetivas, além de um projeto fiscal que incentive os empresários a contratar idosos ou mantê-los no trabalho após sua aposentadoria, de nada adiantará a promulgação de leis, que sempre serão infrutíferas.

3. ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: Uma realidade

O envelhecimento no Brasil é apontado pelas autoridades de nosso país, como um dos grandes empecilhos para manutenção das atuais regras para a Previdência Social, ou seja, num futuro bem próximo esta autarquia responsável por esse serviço não mais poderá arcar com os custos de aposentadorias sem que se quebre de vez, o atual caixa desta instituição, que hoje soma a quantia deficitária de aproximadamente duzentos e setenta bilhões de reais⁴.

No Brasil não existe no ordenamento jurídico, normas que imponham ou demonstrem preocupação em reinserir o idoso no mercado de trabalho nem políticas públicas que incentivem o empregador a mantê-lo em suas atividades após a temida aposentadoria. “Temida” sim, pelo menos pela maioria esmagadora dos aposentados, que sabe que, em hipótese alguma, os valores pagos pela previdência jamais acompanham a real inflação no país. Os idosos sentem-se temerários em saber que ao se aposentarem, certamente, não terão mais, a princípio, o poder de compra que tinham quando estavam laborando. Não vislumbram e realmente não encontram no mercado, por exemplo, novidades acerca de equipamentos, tais como: informática menos complicada; recreação oferecida para essa minoria; e facilidades para que exerçam a cidadania no dia a dia. Não se sentem seguros em exercer o direito de ir e vir, sem serem objetos de olhares que reprovam. Enfim, não há políticas públicas eficazes para essas pessoas. Existem as leis, mas não a obrigatoriedade do cumprimento, logo, se torna quase impossível a prática dessas leis no dia a dia.

⁴ Disponível em <http://g1.globo.com/economia/noticia/deficit-da-previdencia-social-do-setor-privado-e-da-uniao-sobe-para-r-2687-bilhoes-em-2018.ghtml> Acesso em:

Na análise de Félix (2016, p. 241) não houve uma mudança no paradigma do envelhecimento no Brasil, estando o idoso dividido entre o assistencialismo das políticas públicas e a possibilidade de atuar na geração de riquezas para toda a sociedade.

No mundo todo o envelhecimento populacional é uma realidade, especialmente na União Europeia, o que tem provocado mudanças na condução de políticas de sustentabilidade numa sociedade envelhecida. Sabe-se que o envelhecimento não é fenômeno isolado que ocorre apenas quando as pessoas atingem certa idade, mas está sempre atrelado à redução da natalidade, significando que cada vez mais a população em idade ativa será menor que a população de idosos. Por isso, países com número expressivo de idosos precisam pensar em novas estratégias que levem em consideração não apenas o aspecto social ou previdenciário, mas também uma forte dose de conotação econômica. A França, como estado membro da União, tomou a dianteira nesse sentido e propõe uma ampla política pública articulada com diferentes órgãos públicos, envolvendo também setores da economia privada e industrial, objetivando a construção da *silver economy*⁵ (FELIX, 2016, p. 242). Propõe-se a desenvolver uma economia aproveitando toda a mão-de-obra disponível, independentemente da idade, numa visão que efetivamente valorize o trabalho e respeite a dignidade do trabalhador idoso.

3.1 O Idoso na França

O relatório *La Silver Économie, une opportunité de croissance pour la France*, demonstrou pela primeira vez, a ampliação muito além do desafio do sistema de previdência social, ou seja, a sociedade tem que adaptar-se com o envelhecimento populacional definido como um “formidável progresso” (BERNARD, HALLAL E NICOLAI, 2013, p. 3). O governo francês quis aproveitar o crescimento do mercado interno de consumo de bens e serviços destinado aos idosos, tendo como previsão de

⁵ De acordo com Felix (2016, p. 242), o termo em inglês é também referenciado na França. No Brasil, foi denominado por esse autor como “economia da longevidade”, referenciado em seus escritos, desde 2007. A expressão economia da longevidade designa a economia atrelada à noção de envelhecimento sustentável. Tem uma atuação multidisciplinar, relacionando a nova dinâmica populacional com o mercado de trabalho, com a demografia, a arquitetura, a seguridade social, educação, entre outras disciplinas, com o objetivo de garantir todos os direitos inerentes ao idoso, mas também à sustentabilidade da sociedade (FÉLIX, 2014, p. 44-63)

150% até o ano de 2050. Assim, para que este plano do governo dê certo, será necessário a reinserção ao mercado de trabalho de pessoas de 50 a 64 anos. Desde o ano de 1999, a União Europeia estabeleceu o envelhecimento como uma questão prioritária em sua agenda.

Segundo Guillermand (2010)

A diferença de agora é que a elevação da empregabilidade dos seniors passa a ser vista não como uma ação em nome do bem-estar e do conceito de envelhecimento ativo, mas como estratégia indispensável para o desenvolvimento econômico (p. 39).

A primeira recomendação do relatório, visa a atuação do Estado no plano industrial, dispensando uma valorização de novas tecnologias objetivando maior auxílio no cuidado com os idosos, com larga produção e exportação de produtos na área da robótica, informática e dispositivos de medicina à distância. Caberia ao Estado coordenar tudo, sem custo para o erário, incentivando a criação de novas ferramentas de comunicação, tais como: portais, campanhas publicitárias, integração e regulamentação por meio de selos de reconhecimento conferido por órgão público específico, como “amigo do idoso” ou “atende às necessidades da pessoa idosa”. Com a criação de uma infraestrutura no setor de robótica, tele-assistência e aproveitamento de plataformas digitais, o governo trabalha com vistas à necessidade de cuidados desta população mais idosa, mas, apoia também a mulher, que é a principal cuidadora do idoso na família.

A segunda recomendação, visa a atuação do Estado como regulador deste setor da economia da longevidade, altamente promissor, e o setor público, será certamente um cliente em potencial destas empresas.

A terceira recomendação está ligada à poupança e à ampliação do poder de compra dos idosos. Em se tratando do Brasil, poderia ser uma das opções de empréstimos, como o crédito consignado. Bernard, Hallale Nicolai (2013, p. 31 e seg.), propõem uma substituição da hipoteca tradicional pela venda parcial do imóvel de pessoas com mais de 65 anos a um agente financeiro. Este agente dividiria a propriedade do imóvel até a morte do dono original. Os herdeiros, após a morte do proprietário, teriam a prioridade de recompra da parte vendida em vida. O objetivo da proposta é ampliar o poder de compra dos idosos, oferecendo-lhes liquidez sem criar endividamento. Esse item foi apresentado diante da situação de poupança do consumidor idoso francês, que tem patrimônio (70%

da população idosa é proprietária de imóvel), mas não tem renda suficiente para aumentar seu consumo. A ampliação da liquidez do idoso constituiria uma espécie de seguro à tendência de este aceitar trabalho precário em situações de endividamento ou à sua necessidade de complemento de renda.

A quarta recomendação do relatório visa a criação de produtos financeiros de acordo com a poupança desse seguimento da população, os idosos. O Estado deve promover campanhas para ampliar a consciência da população acerca da velhice e seus riscos, orientando as famílias, adultos e jovens, sensibilizando-os para que tenham em mente a necessidade de um planejamento para uma vida mais longa e tranquila. Esta recomendação, inclui ainda a iniciativa privada, para que através de eventos, publicidade e plataformas digitais e presenciais compartilhem informações.

A quinta recomendação sugere criar um fundo para financiar a indústria de produtos destinados à população idosa, com o pensamento voltado mais para o setor industrial.

E, por fim, recomenda-se o hábito de desenvolver residências inteligentes, equipadas com dispositivos digitais inovadores.

Assim, através dessas ações a França enfrenta o desafio de inclusão de idosos no mercado de trabalho.

Em 1988, a França criou a aposentadoria progressiva, ampliada em 2010. Em 2009, reconhece em lei o acúmulo de aposentadoria e o novo emprego, estabelecendo teto salarial e porcentagens para nova contribuição previdenciária.

O aspecto qualitativo da vida dos idosos passa a ganhar importância na busca de soluções. Bernard, Hallal e Nicolai (2013, p. 29) citam pesquisa da *Agence Nationale pour l'Amélioration des Conditions de Travail (Anact)*, que define três perfis de trabalhadores idosos, a saber:

- i) o idoso frágil é aquele que exerce uma atividade laboriosa, em sua maioria nas indústrias, e demanda uma política de aposentadoria progressiva;
- ii) o desatualizado é ocupado sobretudo no setor de serviços, tem experiência, mas suas competências são fragilizadas pelo avanço tecnológico, por isso requer mais educação continuada;

iii) o expert é especialista em seu campo de trabalho, manuseia com habilidade as ferramentas de alta tecnologia e demanda incentivos para transmissão de competência e financiamento para empreender⁶.

A iniciativa da França deve servir como incentivo para que o perfil do idoso seja modificado, deixando de ser um ser frágil e desatualizado para atingir o patamar do expert, que detém todos os meios e instrumentos para uma melhor qualidade de vida.

3.2 Reinserção do Idoso no Mercado de Trabalho

Hoje o número de idosos e o aumento da expectativa da vida mundial, têm gerado enorme preocupação quanto a um envelhecer mais saudável, independente, ativo e com qualidade.

Apesar da limitação da idade cronológica de 60 anos como marco inicial da velhice, muitas vezes este marco não corresponde à idade biológica do indivíduo (MAZO, 2004). Outros fatores como: condições físicas, funcionais (sedentarismo), mentais, saúde, dentre outros, podem e vão influenciar este processo.

O trabalho faz com que as pessoas estejam integradas com o mundo, ou seja, possibilita a todo momento troca de conhecimentos, desenvolver por si só argumentos para a solução de problemas diários, enfim, ter maior autonomia para planejar o difícil seguimento para a aposentadoria (MARANGONI, 2014).

Ramos et al. (2005, p. 507), afirmam:

Estudos evidenciam que cada vez mais as pessoas idosas precisam ou querem se manter no mundo do trabalho, situação que parece se distanciar do previsto para pessoas nessa faixa etária, pois a sociedade, de forma geral, espera que elas se encaminhem para a aposentadoria e para o afastamento do mundo laboral.

Quando o idoso se aposenta e o empregador não mais permite que este continue laborando, na maioria das vezes ele acaba na informalidade. Dados do IBGE⁷,

⁶ Tradução nossa do original “– le «seniorfragile», essentiellement présent dans les entreprises industrielles ou dans le BTP, exerce une activité laborieuse :l’enjeu se concentre sur l’organisation de son retrait progressif de l’emploi ; – le «seniordépassé» ocupe un emploi dans les services. Il bénéficie d’une forte ancienneté mais ses compétences sont affaiblies :l’enjeu se concentre sur des actions de formation; – le «senior expert» dispose d’une forte expertise métier et mobilise des outils de haute technologie; l’enjeu se concentre sur la capitalisation et la transmission des compétences”.

⁷ Disponível em <http://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 10 ago. 2018.

demonstram que essa informalidade está presente na população idosa em 71,7%, inferindo a necessidade de adequação do mercado de trabalho à nova configuração populacional. Essa situação laboral de precariedade decorre de baixos níveis de qualificação e menor escolaridade dos indivíduos, refletindo em baixa remuneração.

Mas, a aposentadoria não significa inatividade, devendo se transformar em novos desafios, uma oportunidade para novos interesses com o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos.

Seguindo abordagem da OMS para o envelhecimento ativo, foi criado o Decreto Federal 8.114, de 30 de setembro de 2013, que estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, sendo uma de suas diretrizes, presentes no artigo 3º, a “ampliação de oportunidade para aprendizagem de pessoa idosa” (BRASIL, 2013), a fim de melhorar a valorização dessas pessoas.

A ausência do trabalho, proveniente da aposentadoria, pode ser um dos fatores responsáveis pela redução da qualidade de vida do idoso. É importante estimular pessoas idosas para que tenham diversas formas de participação na sociedade, quer seja trabalhando, quer seja se envolvendo em atividades sociais, para superar quadros de depressão e outros aspectos negativos de saúde.

Sabe-se que o trabalhador idoso precisa competir com os mais jovens, geralmente mais preferidos do mercado de trabalho por possuírem maior grau de qualificação. Zanelli (2008, p.329) e Kalache (2012, p.1.107) afirmam que

os idosos poderiam, sim, contribuir para o mercado, por meio de suas experiências de vida, uma vez que, com mais discernimento e sabedoria, enfrentariam diversas situações cotidianas do mundo do trabalho com mais facilidade e, com isso, poderiam colaborar para o aumento da produtividade e a resolução de problemas.

Compreender os motivos que levam o idoso a se manter no mercado de trabalho após a aposentadoria implica reflexões sobre o sentido e os significados do trabalho para o homem. O trabalho, especialmente em nossa sociedade, densamente imbuída pela lógica capitalista, não se constitui apenas como uma fonte de renda, mas assume um papel relevante, no sentido de conferir identidade aos sujeitos, valorização, crescimento e desenvolvimento pessoal, bem como emancipação. Por meio do trabalho, o “homem

modifica e transforma o mundo, ao mesmo tempo em que se transforma e se humaniza”. (SOARES et al. 2007).

Pesquisas realizadas por Rocha (2017, p.115) concluem que a razão de os idosos se manterem no emprego, após a aposentadoria, está na complementação dos rendimentos que vão ficando insuficientes à medida que aumentam as despesas extras, principalmente com medicamentos e custos do plano de saúde.

Num passado bem próximo, o trabalhador ao atingir os 65 anos, tinha em mente ter cumprido “sua missão” ao se aposentar no ambiente profissional e na sociedade. Mas hoje, um jovem de 65 anos ainda pode chegar tranquilamente a mais 20 ou 30 anos com uma boa saúde, e nesse novo panorama, faria todo o sentido continuar laborando.

Àqueles idosos que optam por descansar, porque sentem que cumpriram sua missão, existem outros tipos de atividades como as de lazer e recreativas que também são formas concretas de interação entre membros da sociedade e manterem-se ativos. Além disso há muitos idosos que preferem aproveitar esse período para fazer viagens de turismo, que não puderam desfrutar quando estavam em plena atividade profissional. Aliás, o mercado do turismo para idosos vem crescendo nos últimos tempos, principalmente porque o turismo, ainda que de um dia só, proporciona interação social, minimiza a solidão, melhora a qualidade de vida. Nessas viagens são comuns os idosos encontrarem novos interesses, novas emoções e ampliar seus conhecimentos.

Para os idosos que buscam o trabalho, deparam-se com algumas desvantagens. Uma dessas desvantagens é que continuar a trabalhar após a aposentadoria, pode ser um “martírio”, se o trabalho simplesmente tiver apenas questão financeira, sem ter o menor prazer no que fez por tantos anos. Ainda mais quando o mercado de trabalho percebe o idoso enquanto ele produzir igual aos demais trabalhadores, descartando-o quando improdutivo. Além disso, não existem políticas públicas e sociais específicas para adaptar o mercado de trabalho ao idoso, como a flexibilização de horário ou destacar um local destinado ao descanso.

Sabe-se que há uma redução na qualidade físico-biológica do ser humano decorrente da idade. Por isso, ao continuar o trabalho após a aposentadoria, o idoso

enfrentará a dificuldade de acompanhar o ritmo de uma atividade industrial, por exemplo, devendo estabelecer normas trabalhistas especiais para esse segmento.

Mas é preciso observar também que há muitas vantagens para o retorno do trabalho para o aposentado. Algumas razões são explicadas por Rocha (2017, p.117): garantir ao mercado uma mão-de-obra qualificada, ou ainda buscar nova atividade – a empresarial – e, nesse sentido, os idosos percebem o novo desafio como mais uma conquista e isso lhes dá prazer. Há ainda outros que se sentem motivados para permanecer no trabalho, mesmo após a aposentadoria, citando como fatores de motivação: o sentimento de produtividade, (de serem vistos, lembrados, elogiados e reconhecidos) onde buscam o reconhecimento social; por realização pessoal (principalmente entre autônomos e empresários); e o convívio social (manutenção do seu círculo de amizade).

Assim, o que se observa no Brasil é que a política de trabalho/emprego para o segmento dos idosos praticamente não existe. Pode ocorrer sim, pontualmente, alguma atividade de empregabilidade de idosos, não porque seja fruto de política pública, mas por iniciativa e risco dos próprios empregadores.

De todo modo, trabalhar ou não depois da aposentadoria deve ser uma opção de todas as pessoas, pois se estará garantindo sua liberdade e autonomia. Assim, é crucial que idoso tenha opção de escolher entre trabalhar ou não, seja pela insuficiência de renda, seja para poder desfrutar a vida com mais dignidade, ou até mesmo para realizar seus sonhos, pois estes, nunca morrem!

4. CONCLUSÃO

O aumento da população idosa em proporções mundiais implica dizer que há uma redução na taxa de natalidade, ou seja, a população mais jovem tem crescido menos. Com vistas a essa situação, há um mercado especializado que tem crescido o qual nem era notado pela sociedade e menos ainda pelas empresas. Trata-se do consumo nas áreas da robótica, telecomunicações, equipamentos de saúde, e vários outros segmentos para os idosos que se tem observado principalmente no mercado internacional. Nasce um novo

segmento na economia para essa classe de pessoas, gerando com isso um aumento na produção, que de igual forma, aumenta a mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento da economia.

Torna necessário e urgente que o Brasil adeque o ambiente de trabalho e as atividades a serem realizadas às características da velhice, proporcionando aos trabalhadores uma melhor qualidade de vida e a adaptação à situação da aposentadoria, quando conquistada.

É preciso formular políticas públicas realmente eficazes, para que a sociedade se adapte a este novo seguimento da população. Que todo e qualquer tipo de discriminação em relação aos idosos sejam coibidos, sendo necessário uma mudança radical na educação junto a toda a sociedade e fazer valer o respeito à dignidade da pessoa humana.

Idade nunca foi problema. Os idosos merecem no mínimo respeito e gratidão de todos!

Referências

BERNARD, C.; HALLAL, S.; NICOLAI, J. P. **La silveréconomie, une opportunité de croissances pour la France**. Paris: CGSP, 2013. Disponível em: http://social-sante.gouv.fr/IMG/pdf/Rapport-CGSP_Silver_Economie_dec2013-.pdf. Acesso em: 19 dez. 2013.

CORA CORALINA. Poesia **Saber Viver**. Disponível em: <https://oncovitae.wordpress.com/2013/09/13/poesia-saber-viver-de-cora-coralina/> Acesso em: 10 ago. 2018.

FÉLIX, Jorge. O idoso e o mercado de trabalho. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**, v. 1, n. 1, p. 241-264. 2016. Disponível em www.ipea.gov.br/agencia/imagens/stories/PRFs/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo9.pdf Acesso em 10 ago. 2018.

_____. Economia do Care e Economia da Longevidade: o envelhecimento populacional a partir de novos conceitos. **Argumentum**, v. 6, n. 1, p. 44-63. Vitória, ES, jan-jun. 2014. Disponível em: <http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/argumentum/article/view/6432/5751> Acesso em: 10 ago. 2018.

GUILLEMARD, A. M. **Les défis du vieillissement, âge, emploi, retraite, perspectives internationales**. 2. ed. Paris: Armand Colin, 2010.

IBGE. Disponível em www.ibge.gov.br Acesso em 10 ago. 2018.

KALACHE A. **O mundo envelhece: é imperativo criar um pacto de solidariedade social**. CiêncSaude Coletiva. 2008;13(4):1107-11

MARANGONI JFC, Mangabeira JÁ. **Política integrada de atenção a saúde do servidor público do Distrito Federal: o programa de preparação para o período pós-carreira**. Rev Bras Med Trab. 2014;12(1):8-15

MAZO, G.Z., Lopes, M.A., & Benedetti, T.B. **Atividade e o Idoso: Concepção Gerontologia**, 2ª ed., Porto Alegre: Sulina, 2004.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa. **Pessoas idosas no mercado de trabalho: garantia de sua dignidade**. Salvador: CEALA, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9ª ed., Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2012

SOARES, D. H. P. et al. **Aposenta-Ação: programa de preparação para a aposentadoria. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**. Porto Alegre. v. 12, p. 143-161, 2007

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Direito ao Envelhecimento**. São Paulo: Editora Chiado, 1ª ed., 2016.

ZANELLI JC. **Processos Psicossociais, bem-estar e estresse na aposentadoria**. Rev Psicol Organ Trab. 2012;12(3):329-40.